

# Secretaria Municipal de Administração

P.M.	<b>PVA</b>	DO	<b>LESTE</b>
	C.	P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

### Processo nº 791/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e suas alterações e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISI- ÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMA SEMAFÓRICO (COM MÃO DE OBRA INCLUSA), PARA PROVIMEN- TO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.	
Modo de Disputa:	ABERTO	
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
SESS	SÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	16 de julho de 2024	
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)	
Local:	www.licitanet.com.br	
LOCAL, DIAS E H	ORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)	
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.	
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> ou <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>	





# Secretaria Municipal de Administração

P.M.	<b>PVA</b>	DO	<b>LESTE</b>
	C.	P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 791/2024

Modalidade: **Pregão** Forma: **Eletrônica** Modo de Disputa: **Aberto** 

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para registro de preços objetivando a aquisição de materiais para sistema semafórico (com mão de obra inclusa), para provimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e suas alterações e demais legislação complementar.

Seguindo a recomendação enviada pela Procuradoria Geral do Município, através do Oficio nº 009/2024-PGM. O presente processo licitatório está utilizando o Edital, Minuta Contratual e seus respectivos anexos, conforme modelo padronizado da AGU.

1. SUMÁRIO	
MENOR PREÇO POR LOTEPUBLICIDADE	1
PLATAFORMA ELETRÔNICA	4
DATA E HORÁRIO	4
AGENTE DE CONTRAÇÃO	4
AGENTE DE CONTRAÇÃOOBJETO	4
REGISTRO DE PREÇOS	5
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
CONSÓRCIO	
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	8
CREDENCIAMENTO	9
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	10
CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
FORMULAÇÃO DE LANCES	
DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)	13
BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	13
EMPATE FICTO	15
EMPATE REAL	15



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_

MARGEM DE PREFERENCIA  DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	
PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	
HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	22
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA	23
QUALIFICAÇÃO TECNICA	25
OUTROS DOCUMENTOS	
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	27
RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	27
REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29
ADJUDICAÇÃO	29
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	.29
ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	
CONTRATAÇÃO	30
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO	32
REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	32
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	33
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
PROTEÇÃO DOS DADOS	
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	36
DISPOSIÇÕES FINAIS	36
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA	
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	94
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

#### **PUBLICIDADE**

- 1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial da União (DOU), jornal diário de grande circulação regional, Diário Eletrônico do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).
- 1.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html">https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html</a>.

### PLATAFORMA ELETRÔNICA

1.4. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>.

#### DATA E HORÁRIO

- 1.5. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:00 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 16 de julho de 2024, quando se dará a abertura da sessão pública.
- 1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

#### AGENTE DE CONTRAÇÃO

- 1.7. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora Regiane Cristina da Silva do Carmo, designada Agente de Contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 50, 02 de janeiro de 2024, e que nesta licitação será denominado(a) PRE-GOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.8. A Pregoeira será auxiliada por equipe de apoio (art. 8°, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021) designada pela Portaria n° 51, 02 de janeiro de 2024, e responderá individualmente pelos atos que praticar.
- 1.9. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituída automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 622, 10 de agosto de 2023, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

#### **OBJETO**

- 1.10. Registro de preços objetivando a aquisição de materiais para sistema semafórico (com mão de obra inclusa), para provimento da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
  - 1.11. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:
  - a) Anexo I Termo de Referência;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

- b) Anexo II Modelo de Declarações;
- c) Anexo III Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços.
- e) Anexo V Minuta do Contrato.

#### REGISTRO DE PREÇOS

- 1.12. A vigência da Ata de Registro de Preços ARP (Anexo IV) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.13. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item "37 REA-JUSTE".
- 1.14. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.
- 1.15. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.16. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.17. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.18. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 1.19. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  - 1.20. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.
- 1.21. Caberá à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo IV).
- 1.22. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas nas "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

### CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.23. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:
  - a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
  - b) Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
  - c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
    - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
    - ii. atende aos requisitos do art. 4°, §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006; (art. 4°, §§ 2° e 3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021)
    - iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - iv. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 1.24. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.25. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Primavera do Leste por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
  - 1.26. Não poderão participar deste pregão eletrônico:
  - a) pessoas físicas;
  - b) Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
  - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;
  - e) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - f) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9°, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Visto		

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- m) Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- n) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
- o) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
- p) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 1.27. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.
- 1.28. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.
- 1.29. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licita-1986 ção, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

#### CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

a)	comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscri-
	to pelos consorciados;

- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 1.31. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 1.32. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

### IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 1.33. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 1.34. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet (<a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>).
- 1.35. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.
- 1.36. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT (<a href="https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html">https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html</a>) e na plataforma Licitanet (<a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>). (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 1.37. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 55, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 1.38. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.
- 1.39. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e as-



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº

P.M. PVA DO LESTE

Visto

segurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

#### CREDENCIAMENTO

- 1.40. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.
- 1.41. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Bro-*  $ker^{I}$ , o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.42. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pesso-al e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 1.43. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.
- 1.44. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:
  - 1.45. Valor dos planos<sup>2</sup> para todas as empresas:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 134,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

- 1.46. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 1.47. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao "Atendimento On-Line" (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 1.48. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 1.49. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 1.50. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633³ ou pelo e-mail <u>fornecedor@licitanet.com.br</u>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os valores podem ser revisados a qualquer tempo e os valores atualizados estão disponíveis no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/fornecedor">https://www.licitanet.com.br/fornecedor</a>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Atendimento também por WhatsApp®



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

	1.51.	As m	icroemp	resa	as ou as	empresas	s de p	pequeno	porte r	no mo	mento	de seu	cadastro	deve	rão r	na-
nifesta	ar em	campo	próprio	do	Sistema	Eletrôni	со о	estabele	ecido n	a Lei	Comp	lementa	ar Federa	ıl nº	123,	de
2006.																

- 1.52. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENE-FICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
- 1.53. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.54. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.55. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 1.56. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>, na forma estabelecida no item "7 CREDENCIAMENTO" deste Edital.
- 1.57. A proposta de preços com o(s) preço(s) unitário(s) para o(s) item(ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item "2 DATA E HORÁRIO".
- 1.58. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):
  - a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
  - b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
  - c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
  - d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
  - e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
  - f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 1.59. As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICA-ÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
- 1.60. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 1.61. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.
- 1.62. O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior se preço/inferior se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Vieto		

- 1.63. O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.
- 1.64. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.65. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 1.66. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.
- 1.67. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
  - 1.68. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 1.69. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 1.70. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.
- 1.71. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.
- 1.72. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no "REAJUSTE" deste Edital. (art. 25, § 7°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 1.73. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.
- 1.74. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

### CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.75. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item "7 CREDENCIAMENTO" deste Edital.
- 1.76. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 1.77. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

#### 2. ABERTURA DA SESSÃO



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

	2.1	l. A aber	tura da ses	são p	oública	dest	e l	Pregão,	cond	luzida pelo(a)	Pregoe	iro(a), o	corre	rá na
data	e	horário	previstos	no	item	"2	4	DATA	_ E	HORÁRIO"	deste	Edital,	no	sítio
**/**/**	lic	itanet cor	n hr				-1			The second secon				

- 2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.
- 2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

#### FORMULAÇÃO DE LANCES

- 2.4. Aberta a etapa competitiva sessão pública as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 2.5. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.
  - 2.6. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário de cada item de interesse).
- 2.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 2.8. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior se preço/superior se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior se preço/inferior se desconto) à melhor oferta registrada. (art. 56, § 3°, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 2.9. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 2.10. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.
- 2.11. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 2.12. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 2.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 2.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 2.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

	2.17.	Após o	reinício	previsto	no ite	m supra	, os	licitantes	serão	convocados	para	apresentar
lance	s intern	nediários	S.									

- 2.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 2.19. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.
- 2.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem (crescente se preço/decrescente se desconto) de valores.
- 2.21. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

### DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

- 2.22. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.23. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>.

### BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.24. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 2.25. Em relação aos itens com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes são de ampla participação, já os itens com valor total até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva para empresas que se enquadram como ME e EPP conforme determina a Lei complementar n° 123/06.
- 2.26. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.
- 2.27. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFE-RENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que a plataforma Licitanet, automaticamente, procederá da seguinte forma:



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

a)	A MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar
	proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências
	deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

- b) não sendo registrado um novo lance pela MEI/ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do "chat", convocando a MEI/ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.
- f) A fim de cumprir o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a esta o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto).
- g) Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte do ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior à melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).
- h) Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's/ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRA-BALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:
- i) Em se tratando de MEI/ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABI-LITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
- j) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- k) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- m) Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de op-



# Secretaria Municipal de Administração

Fls.	nº

P.M. PVA DO LESTE

Visto			

tante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

- n) A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos oficios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- o) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5°-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5°-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### EMPATE FICTO

- 2.28. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 2.29. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.30. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.
- 2.31. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

#### EMPATE REAL

2.32. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

### MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.33. Aplicado apenas para o benefício local/regional, permite que a empresa seja contratada até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido e desde que esteja dentro do limite da margem. As disposições sobre a margem de preferência constam no art. 26, II, da Lei nº 14.133/2021 e previstos no artigo no artigo 47 da lei Complementar Federal 123/2006.

#### 3. DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

3.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em pri-
meiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamen-
te preenchida na forma do Anexo I.a - Modelo de Planilha de composição de custos; e Anexo II -
Modelo de Proposta; do Edital;

- 3.2. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.
- 3.3. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado ao Pregoeiro, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: pregao@pva.mt.gov.br.
- 3.4. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada em arquivo único, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro e, informar no campo "chat mensagem" que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo Pregoeiro, por email pregao@pva.mt.gov.br;
- 3.5. A proposta de preços realinhada e a planilha de composição de custos conforme os modelos constantes dos Anexos I-A e Anexos II, atendendo aos requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT MT000097-2023), deverá ser enviada pela licitante detentora da melhor proposta em formato "PDF" devidamente assinada e rubricada, também no formato excel ".XLS" até às 10 (dez) horas (horário de Brasília DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro e, informar no campo "chat mensagem" que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo Pregoeiro, por email pregao@pva.mt.gov.br;
- 3.6. A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;
- 3.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 3.8. O Pregoeiro poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o reenvio (uma única vez) do anexo I.A e Anexo II contendo a proposta realinhada e planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem a planilha de custos necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;
  - 3.9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;
- 3.10. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 3.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e exequibilidade, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.12. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 3.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

3.1	15.	Não	poderá	haver	desistência	dos	lances	ofertados,	sujeitando-se	op	proponente	desis-
tente às 1	penal	idade	es estab	elecida	as neste Ed	ital.						

- 3.16. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
- 3.17. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns).
- 3.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

#### 4. NEGOCIAÇÃO

- 4.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)
- 4.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.4. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

### DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

- 4.5. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.7. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº
---------

P.M. PVA DO LESTE

Visto			

- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:
  - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
  - c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
  - f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - i) estudos setoriais;
  - j) análise d<mark>e soluçõ</mark>es técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
  - k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 4.9. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### PROPOSTA CLA<mark>SSIFICADA EM</mark> PRIMEIRO LUGAR

- 4.10. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.
- 4.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 4.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.13. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>.
- 4.14. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- 4.15. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:
- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
- b) de oficio, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 4.16. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
  - i. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
  - i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
  - ii. (os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotes) são os constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- d) conter a marca/modelo;
  - i. será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.
- 4.17. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (art. 90, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.18. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 4.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



# Secretaria Municipal de Administração

	O.I .L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

### HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

- 4.22. Encerrado a fase de disputa e lances será aberto o prazo mínimo de 02 (duas) horas para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente os documentos de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- 4.23. Os documentos de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser anexados ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação. O prazo poderá ser dilatado a critério e conveniência da administração.
- 4.24. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 4.25. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem:
  - a) no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
  - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF<sup>4</sup>);
  - c) no Sistema Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso (e-Fornecedor<sup>5</sup>).
- 4.26. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros relacionados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.27. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 4.28. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP<sup>6</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS<sup>7</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa<sup>8</sup>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
  - d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos<sup>9</sup>, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
  - e) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas CEIS<sup>10</sup>, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT);

1986

LESTE'

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web">https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web</a>

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em <a href="https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc">https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc</a>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep</a>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Disponível em <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a>

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Disponível em <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Disponível em <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::::">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::::</a>



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública<sup>11</sup>, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);
- g) Cadastro de Suspensos e Inidôneos, mantido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
- 4.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.30. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:
  - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
  - b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
  - c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
  - d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.31. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.34. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 4.36. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Disponível em <a href="http://www.cge.mt.gov.br/ceis">http://www.cge.mt.gov.br/ceis</a>

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Disponível em <a href="https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo">https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo</a>



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

4.37. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

- 4.38. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.39. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.40. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:
  - a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) No caso de microempreendedor individual MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
  - g) Alvará de Localização e Funcionamento.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.41. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
  - a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>12</sup> (CNPJ), conforme o caso:
  - b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) a regularidade perante a Fazenda federal<sup>13</sup>, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>14</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp?cnpj=

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Disponível em <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>15</sup>;
- f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.42. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- 4.43. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.44. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.45. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 4.46. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial como autor e réu expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.47. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;
  - a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 4.48. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - a) 1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

WAVEDA DO

- b) publicados em Diário Oficial ou;
- c) publicados em jornal de grande circulação ou;

1986

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Disponível em https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Disponível em <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">https://www.tst.jus.br/certidao</a>



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

d) - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- 4.49. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4.50. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 − Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):
  - a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
  - b) declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de cas e Fiscais DEFIS/PGDAS-D.
  - 4.51. Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:
  - a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- 4.52. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).
  - a) Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 4.53. o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- 4.54. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
  - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
  - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
- 4.55. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

OUA	IIFI	CAC	10	TEC	NIC	1

- 4.56. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:
  - a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.
    - a.1.1) O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
    - a.1.2. Alvara de Licença Ambiental da empresa licitante;
- 4.57. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até o horário de abertura da Sessão Pública;
  - a) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.58. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.59. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 4.60. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.61. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



## Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE

10-4-			

- 4.62. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.63. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.64. Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.65. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- 4.66. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- 4.67. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
  - a) somente serão aceitas cópias legíveis;
  - b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.
- 4.68. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;
  - Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.
- 4.69. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;
- 4.70. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;
  - a) Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.
- 4.71. Para fins de análise dos documentos de habilitação das cooperativas, além dos elencados nos itens anteriores também deverão apresentar:
  - a) Cópia de RG e CPF da diretoria.
  - b) Ata da fundação.
- 4.72. Estatuto social em vigor com a Ata da Assembleia que aprovou devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede.
- 4.73. Ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede.



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

#### **OUTROS DOCUMENTOS**

- 4.74. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:
  - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
  - d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
  - e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.75. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

#### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.76. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.
- 4.77. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Edson Márcio da Silva Xavier como oficial e Elizete Rodrigues Nascimento como suplente, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

### RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

- 4.78. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 4.79. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.
- 4.80. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Vioto		

- 4.81. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
  - 4.82. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
  - a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
  - b) seja intempestiva;
  - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
  - d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 4.83. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 4.84. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 4.85. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma Licitanet.
- 4.86. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail pregao@pva.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (66) 3498-3333.
- 4.87. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5°, XXXIV, "a", CRFB/1988).
  - 4.88. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 4.89. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.90. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
- 4.91. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:
  - a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
  - b) manter inalterada a decisão recorrida.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

4.92.	Qualquer	que seja a	decisão	do(a) Pa	regoeiro(	(a), o p	rocesso	será s	submetic	do, de	epois	de
devidamente	instruído	pelo(a) Pr	regoeiro(a	a), à apro	eciação d	la Aut	oridade	Super	ior (art.	165,	§ 2°,	da
Lei Federal r	nº 14.133,	de 2021),	que pode	rá:	S 100	- 17%						

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.
- 4.93. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.94. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.95. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal nº123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 4.96. Todos os licitantes reman<mark>escentes deverão</mark> ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 4.97. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

#### **ADJUDICAÇÃO**

4.98. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.99. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato celebrado.

#### ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.100. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 4.101. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (art. 71, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.102. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.103. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

#### CONTRATAÇÃO

- 4.104. Nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato será substituído por Nota de Empenho.
- 4.105. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual, e servirá como instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- 4.106. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP Simples Nacional para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.
- 4.107. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da nota de empenho à contratada.
- 4.108. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar preposto, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, conforme ATermo de Referência Anexo I deste Edital, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- 4.109. A nota de empenho será considerada recebida após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.
- 4.110. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar a nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis. (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.111. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá: (art. 90, § 4°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Visto			

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.112. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei. (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.113. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido. (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 4.114. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital. (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.115. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 4.116. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
  - 4.117. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 4.118. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- 4.119. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## OBRIGAÇÕ<mark>ES DA CON</mark>TRATADA

- 4.120. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- 4.121. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;
- 4.122. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.123. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 4.124. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;
- 4.125. A segurança de todos os equipamentos disponibilizados pela contratada é de sua total responsabilidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE não se responsabilizará por nenhum dano causado ou pelo sumiço de algum item;

Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

### LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.126. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.127. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 4.128. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, mediante preenchimento de "Formulário de Liquidação de Despesa", nos termos do Decreto Municipal nº 2.407 de 03 de janeiro 2024, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.129. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles refe-
- 4.130. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.131. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.132. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, casos o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

#### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

4.133. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens. 1986

#### REAJUSTE (art. 92, § 3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

4.134. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previ-



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

síveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

- 4.135. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- 4.136. Os reajustes permitidos, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, devendo cumprir obrigatoriamente os requisitos do DE-CRETO Nº 2.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 202316 que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;
- 4.137. A contratada poderá exercer seu direito de repactuação, sempre que houver uma nova convenção coletiva de trabalho que altere o subsídio da categoria constante do contrato.
  - 4.138. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido a seguinte regra:
  - a) Um ano da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, utilizando-se o índice inflacionário como base de ajuste;
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
  - c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a periodicidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.
- 4.139. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 4.140. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequálo ao preço usual no mercado;
- 4.141. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.142. O setor requisitante dos serviços, tão logo ocorra a prestação, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I Termo de referência, deste Instrumento Convocatório;
- 4.143. Em caso da empresa apresentar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/decreto/2023/237/2368/decreto-n-2368-2023-aprova-a-instrucao-normativa-scl-n-006-2017-que-dispoe-sobre-a-aplicacao-do-instituto-do-reequilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias-poder-executivo-municipal-de-primavera-do-leste-e-suas-autarquias



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Visto		

- 4.144. Na hipótese do item 4.209, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada; e;
- 4.145. Caso a licitante vencedora, regularmente notificada não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os serviços pelo preço por ela cotado;

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.146. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.
- 4.147. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.148. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado dp trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 4.149. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- 4.150. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 4.151. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 4.152. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- 4.153. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - 4.154. advertência;
- 4.155. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 4.156. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4.157. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.158. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



# Secretaria Municipal de Administração

		C.P.L	
	•		
FIs	nº		

P.M. PVA DO LESTE

ris. n°		
Vioto		

- 4.159. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 4.160. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 4.161. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 4.162. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 4.163. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 4.164. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 4.165. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### PROTEÇÃO DOS DADOS

- 4.166. Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, com base no previsto no art. 7°, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhálos com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6° da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.
- 4.167. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 4.168. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.
- 4.169. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassa-



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

dos em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- 4.170. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.
- 4.171. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

### CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.172. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.354.746,25 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima desse Termo de Referência.
- 4.173. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 05 - S	ecretaria	Mun. de Fazenda
Unidade Or- çamentária/ Executora	0.500.5	Coordenadoria de Trânsito
Despesa/Fonte	Mate	rial Permanente
Solicitação		018/2024

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.174. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 4.175. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.
- 4.176. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.177. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.178. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.179. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Victo		

- 4.180. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 4.181. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 4.182. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 4.183. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.184. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 4.185. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 4.186. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
- 4.187. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste /MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.
- 4.188. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.
- 4.189. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
- 4.190. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT é das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

#### **FORO**

4.191. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste / MT, em 27 de junho de 2024.

Adriano Conceição de Paula Superintendente de Licitação Portaria nº 613/2023 Pedro Honorato da Silva Junior Secretário Municipal de Fazenda



# Secretaria Municipal de Administração

•	J.P.L
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

## <u>TERMO DE REFERÊNCIA 055/2024</u>

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Processo licitatório objetivando a aquisição de *Materiais para Sistema Semafórico (com mão de obra inclusa)*, para provimento da Secretaria Municipal de Fazenda, a ser realizado pelo sistema de Registro de Preços.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## Lote Único

Cotação 80/2024 - Valor Mediano								
Produto	Quant.	Unid.	R\$ Unit	R\$ Total				
66130-Fornecimento e Instalação Cabo	1.000	M	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00				
para Conexão Pp 2 X 4 0 Mm	1.000	1V1	19,80	K\$ 19.800,00				
66129-Fornecimento e Instalação Cabo	1.000	M	R\$ 39,90	R\$ 39.900,00				
para Conexão Pp 7x1 5 Mm	1.000	1V1	39,90	K\$ 39.900,00				
66126-Fornecimento e Instalação Co-		4233	THE PERSON NAMED IN	CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR				
luna Construída Chapa de Aço Sae	25	UN	R\$ 6.342,65	R\$ 158.566,25				
1010 1020: Com espessura mínima de	23	OIV	ΙΦ 0.542,05	130.300,23				
4mm com altura total de 6 0m		9 9 9	4 30					
66127-Fornecimento e Instalação Con-								
trolador Eletrônico de Trafego: Com	10	UN	R\$ 22.520,00	R\$ 225.200,00				
no mínimo 4 fases para porta focos com	10	OIV	Αφ 22.320,00	Ιζψ 223.200,00				
informação de tempo								
66124-Fornecimento e Instalação Gru-	11111	11111						
po Focal Ciclo Visual com Informação	40	UN	R\$ 16.818,00	R\$ 672.720,00				
de Tempo Conforme Especificação	33355	11111	V					
66125-Fornecimento e Instalação Gru-								
po Focal Pedestre 2x200mm Led	55555	1/						
Quadrado com Dois Elementos Lumi-	20	UN	R\$ 5.250,00	R\$ 105.000,00				
nosos Um Na Cor Vermelha e Um Na	111/2			/				
Cor Verde	1			33/				
66128-Fornecimento e Instalação Bra-				1				
ço Projetado Chapa De Aço: Sae 1010								
1020 espessura de 4mm com projeção de	40	UN	R\$ 3.339,00	R\$ 133.560,00				
4 70m quatro metros e setenta centíme-								
tros	V2-			4104				
Valor Total Geral:			R\$ 1.3	354.746,25				

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. n⁰		
FIS N°		
		_
-		

P.M. PVA DO LESTE

Visto

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do extrato no diário oficial, prorrogável por até 5 anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2. O Município de Primavera do Leste tem crescido de forma exponencial nos últimos anos e isso vem junto com o aumento da frota de veículos. Nos horários de pico, o trânsito fica lento em determinadas regiões.

A partir disso, foi demandado à equipe de Assessoria de Trânsito a realização de estudo e projeto sobre a necessidade de implantação do sistema semafórico no Município, visando aumentar a segurança do tráfego local.

A Sinalização semafórica consiste em um serviço de engenharia de prestação continuada e destina-se a dar suporte como componente do sistema de sinalização de trânsito a fim de possibilitar a melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município de Primavera do Leste/MT.

Segundo dados do Senatran/ março 2023, a frota registrada no município de Primavera de Leste/ MT é de 73.534 veículos, com um crescimento anual de 6,64% o que representa aproximadamente 4.500 veículos a mais por ano na corrente de tráfego. Assim, equipamentos de controle de tráfego, como semáforos, são imprescindíveis em diversos locais do município tendo em vista que as rotatórias existentes já não comportam mais em termos de capacidade viária e que alguns cruzamentos onde existe apenas a sinalização vertical e horizontal encontra-se com a capacidade comprometida.

Tendo em vista a necessidade de implantação de um Parque Semafórico no município de Primavera do Leste/MT, e a aquisição de material de sinalização semafórica faz-se necessária para o atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 88, que diz textualmente:



# Secretaria Municipal de Administração

'	C.F.L
Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Visto \_\_\_\_\_

realização de PLANEJAMENTO ou manutenção, enquanto não estiver **devidamente sinalizada**, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação. "

As quantidades foram definidas para atendimento de 10 cruzamentos do município, a serem instalados gradativamente. Conforme a legislação de Trânsito, a administração local deve zelar pela segurança de todos que trafegam por vias públicas, incluindo pedestres, bicicletas, motocicletas, veículos leves e veículos de carga.

A pretendida contratação tem por objetivo garantir a fluidez e segurança do trânsito nas vias apontadas nos projetos em anexo, e atender a forte demanda da população sobre a questão, em primeiro plano, nos 05(cinco) cruzamentos abaixo relacionados e os demais, a serem apontados futuramente conforme as necessidades encontradas.

- Av. Gutierres x Av. Dos Trabalhadores
- Av. Florianópolis x Av. Duvilio Ometto
- Av. São João x Rua Piracicaba
- Av. Minas Gerais x Av. Porto Alegre
- Av. São João x Av. Porto Alegre

# 4.CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDE-RADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. Após avaliar as opções disponíveis no mercado, a Secretaria de Fazenda encontrou a solução abaixo, como sendo a mais vantajosa ao Município, de forma a garantir economicidade e qualidade, bem como contemplar a necessidade e ofertar uma solução eficiente:
- 4.1.1. Verificou-se que o procedimento mais comum e mais viável é a realização de novo certame licitatório, tipo Pregão Registro de Preços, modalidade Eletrônica, tipo menor valor por lote, uma vez que a contratação dar-se-à por etapas e com a máxima otimização possível. Menciona-se, ainda, o objeto da presente contratação encaixa-se como comum, conforme a Lei nº 14133/2021;

Importante mencionar que existem diversos modelos de sistema semafórico e a Administração, a partir de avaliações, selecionou o modelo que melhor se adeque a sua realidade, possua longevidade e tenha fácil entendimento para quem trafega pelas vias públicas;

4.2. A contratação por licitação, através do pregão eletrônico na forma de registro de preços poderá prover uma melhor economicidade, bem como propiciará maior competição e, consequentemente, propostas de preços mais vantajosas em favor da Administração.

# 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE				
C.P.L				

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

#### Sustentabilidade:

- 5.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 5.1.1.1.O fornecimento dos materiais oferecidos pela Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante;
- 5.1.1.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:
- 5.1.1.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 5.1.1.4. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.1.1.5. Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 5.1.1.6. Reciclagem/ destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 5.1.1.7. Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes;
- 5.1.1.8. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

## Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 5.2. Na presente contratação não houve indicação de marca.
- 5.3. O modelo a ser fornecido está pormenorizado na descrição dos itens na tabela contida na cláusula 2 deste Termo de Referência.

#### Da vedação de contratação de marca ou produto

5.4. Não será aplicada vedação de marcas.

#### Da exigência de amostra

5.5. Em até 10 (dez) dias após realização do certame, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos materiais, equipamentos, veículo e máquina de pintura, que impreterivelmente deverão ser utilizados na prestação dos serviços, e também executar uma amostra da prestação de serviço, conforme especificado abaixo;

Deverão ser apresentados os seguintes materiais que serão utilizados na prestação do serviço:

- 01 porto foco



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Visto

- 01 controlador de tráf	ego
--------------------------	-----

- 5.6. As amostras poderão ser entregues no endereço da Secretaria solicitante, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;
- 5.7. É facultada prorrogação ao prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo;
- 5.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;
- 5.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
  - 5.9.1. Compatibilidade com exatamente todas as especificações solicitadas nesse Termo de Referência, qualidade dos materiais empregados, soldas, parafusos, espessuras e outros que poderão ser apontados em caso de surgirem dúvidas durante o certame.
- 5.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 5.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 5.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.;
- 5.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## Da exigência de carta de solidariedade

5.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### Subcontratação



# Secretaria Municipal de Administração

	C.P.L	
Fls. nº		

P.M. PVA DO LESTE

Vioto		

5.16. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## Garantia da contratação

5.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

#### Demais informações

5.18. A contratada ficará responsável financeiramente, materialmente e quanto à mão de obra que se fizer necessária, pelo transporte, seguros, custos previdenciários, comerciais, tributários, instalação, montagem, desmontagem (caso precise), provimento de ferramentas e equipamentos, e quaisquer outros não especificados para a execução completa e final dos produtos e serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento (A.F.), na quantidade solicitada, respeitando todas as especificações do processo e ofertas realizadas no momento da licitação;
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 6.3. Os bens deverão ser entregues e instalados no endereço informado pela Secretaria solicitante;
- 6.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil, transporte, mão de obra, despesas dos funcionários, seguros, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias;
- 6.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não 1986 possa ser imputada à Administração.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

DO LESTE 6.6. A garantia é de 12 (doze) meses FOB- fabrica, a partir da entrega dos equipamentos e diz respeito a problemas que podem ocorrer na montagem de componentes, defeitos de componentes. Nos ter-



# Secretaria Municipal de Administração

C.P.L		
Fls nº		

P.M. PVA DO LESTE

Visto

mos da lei, esta garantia não cobre avarias resultantes de mau uso, instalação ou operação indevida dos equipamentos, raios, faíscas elétricas (sobre tensão), sob tensão, violação do equipamento, choques mecânicos nos postes onde estão instalados os equipamentos, vendavais de alta intensidade, granizo, materiais perfurantes e cortantes, projéteis disparados por armas de fogo ou atiradeiras. Para solicitação da garantia, o Órgão Público enviará os equipamentos avariados para a fábrica, para ser feita a análise das causas das avarias;

- 6.7.Em casos de defeitos que possam surgir posteriormente à aceitação definitiva do objeto, desde que não seja ocasionada por uso indevido, fica a Contratada obrigada a prover manutenção corretiva, para que seja sanado o vício;
- 6.8. Após aplicação da cláusula anterior, em não havendo reparo à contento da Contratante, a Contratada deverá prover a substituição completa da parte ou até mesmo da porta inteira, para que seja cumprido fielmente as especificações desse Termo de Referência.

## Demais condições a serem cumpridas

- 6.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.13. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, sendo esses compatíveis com as funções desempenhadas, quando necessário;
- 6.14. Em caso de prejuízos decorrentes das aquisições, a responsabilidade será da empresa contratada;
- 6.15. Como a cadência do sistema semafórico é vital para a segurança dos usuários e bom desempenho do semáforo, somente será aceito porta focos com informação de tempo, que atendam integralmente a homologação pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, comprovado através de cópia do Diário Oficial da União-DOU, da homologação do equipamento para uso em todo o Território Nacional emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN em nome da empresa propo-



# Secretaria Municipal de Administração

P.M.	PVA DO	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

nente. No caso de o proponente não ser o fabricante do equipamento homologado, deverá ser apresentada declaração expressa do fabricante, em que este se compromete a fornecer ao proponente a quantidade total dos itens licitados com o funcionamento homologado e a comprovação da homologação do equipamento em nome do fabricante. Esta comprovação deverá ocorrer quando da abertura do envelope de proposta de preços estando a homologação junto com a proposta de preços. Somente poderão ofertar lances as empresas que apresentarem a homologação do CONTRAN em seu nome ou a declaração expressa do fabricante;

- 6.16. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- 6.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade em qualquer parte do Município, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.18. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 6.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.20. Em caso de alteração ou mudança dos pontos de instalação do sistema semafórico, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração;
- 6.21. O prejuízo apurado pelo Município de Primavera do Leste deverá ser descontado no valor total da próxima fatura mensal da empresa imputada em falta. Caberá ao Secretário (a) Municipal, utilizador dos serviços, fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas e prejuízos para a devida dedução por conta da indenização em questões;
- 6.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados;
- 6.23. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na sua execução;
- 6.24. A Contratada deverá implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- 6.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, com base no Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA), devendo mantê-los treinados por profissional habilitado, para o correto uso dos mesmos;
- 6.27. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para a CONTRA-TANTE;
- 6.28. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos às informações que lhe forem solicitados pela CON-TRATANTE e atender prontamente as reclamações sobre e seus serviços. Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 6.29. Manter todos os documentos relativos à prestação do serviço, objeto desta licitação a disposição da CONTRATANTE, para eventuais consultas sempre que necessário;
- 6.30. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo, nos termos do Código Civil brasileiro;
- 6.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail e número de celular para comunicações junto à Contratante;
- 6.32. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para a execução do serviço;
- 6.33. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato;
- 6.34. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela CONTRATANTE, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 6.35. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Primavera do Leste e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do Objeto;
- 6.36. A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução



# Secretaria Municipal de Administração

		C.P.L		
Ele nº				

P.M. PVA DO LESTE

Visto

da prestação do serviço objeto deste termo e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- 6.37. A CONTRATADA deverá responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Primavera do Leste;
- 6.38. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- 6.39. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.40. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término;
- 6.41. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra e os materiais necessários, em quantidades adequadas à realização dos serviços;
- 6.42. A sinalização de atividades realiza<mark>das junto às via</mark>s públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela CONTRATADA, nos serviços que exijam tal;
- 6.43. O custo referente ao transporte dos produtos e equipamentos utilizados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

#### Descritivo técnico dos itens:

## 6.44. Grupos focais semafóricos:

• O grupo focal semafórico com informação de tempo modelo "U" deverá ter embaixo, em sua base, e na posição horizontal, um semáforo convencional com as cores vermelha, amarela e verde, da esquerda para a direita (de frente para o observador eventual) conforme modelo previsto e homologado pelo CONTRAN. Acima da cor vermelha do semáforo convencional deverão estar dispostas na posição vertical os cinco focos vermelhos do informador auxiliar de tempo. Acima da cor verde do Semáforo Convencional deverão estar dispostas na posição vertical os cinco focos verdes do informador auxiliar de tempo de maneira que a forma gráfica dos focos representa a letra "U", modelo homologado pelo CONTRAN;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº
---------

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

Visto		

- Cada porta focos deverá conter no total 06 (seis) informações verdes, 01 (uma) informação amarela e 06 (seis) informações vermelhas;
- As dimensões deverão ser de 1245 x 730 x 375 mm (altura, largura e profundidade) mais ou menos 2%, peso máximo de 30(trinta) kg (com suporte), conforme modelo homologado pelo CONTRAN;
- A estrutura de sustentação deverá ser em chapa de aço tipo "L" e acabamento em preto fosco com pintura a pó eletrostática com secagem em estufa;
- A caixa porta focos deverá ser em folha de alumínio dobrada, acabamento em preto fosco, com pintura a pó eletrostática;
- O painel frontal do porta focos deve ser plano com as aberturas correspondentes para cada modulo a led e apresentar as quatro extremidades arredondadas com a aplicação de um friso branco em todo o perímetro;
- A vedação entre as portas deverá ser em borracha resistência padrão automotivo, com EPDM;
- O porta focos deverá ser dotado de três portas, uma para a cor verde com dois fechos para fechá-la, outra para a cor vermelha com dois fechos para fechá-la e outra para a cor amarela com um fecho para fechá-la. A porta da cor verde quando estiver aberta, deverá dar acesso direto ao painel com todos os módulos da cor verde, a porta da cor vermelha quando estiver aberta, deverá dar acesso direto ao painel com todos módulos da cor vermelha. A porta da cor amarela quando estiver aberta, deverá dar acesso direto ao módulo da cor amarela;
- Quando a porta da caixa porta focos estiver aberta, os módulos da cor verde, da cor vermelha
  e da cor amarela e lentes de policarbonato totalmente lisa e transparente com proteção ultravioleta deverão permanecer na caixa porta focos, ficando na porta, somente o painel frontal;
- A caixa porta focos deverá ser provida internamente de um suporte mecânico e elétrico de encaixe rápido para cada cor, com fiação com isolação de 750 volts, de modo a permitir a máxima segurança para o eletricista;
- Deverá acompanhar o porta focos a abraçadeira para fixação no braço projetado.

#### 6.45. Módulos a led

- A estrutura de sustentação dos módulos a led poderá ser em policarbonato, resina, alumínio ou
  aço. Quando for utilizado alumínio ou aço, deverá receber proteção anticorrosiva e acabamento em pintura a pó eletrostática com secagem em estufa a 240 graus;
- Os módulos a led deverão propiciar a sua substituição no interior do painel do semáforo com informação de tempo de forma rápida, necessitando apenas desconectar os conectores dos



# Secretaria Municipal de Administração

		C.P.L	
Fle	nº		

P.M. PVA DO LESTE

			_
Visto			

conjuntos de módulos, devendo ainda ter dimensões padronizadas possibilitando a intercambiabilidade entre equipamentos implantados;

Os módulos a led deverão possibilitar o funcionamento na tensão 127 V em CA e 12 V em CC.

## 6.46. Características ópticas e elétricas dos módulos a led

- Os módulos a led do grupo focal semafórico com informação de tempo homologado pelo CONTRAN, de cima e de baixo deverão possibilitar aplicações de lentes de 200 mm de diâmetro;
- Os módulos a led verde, amarelo e vermelho de 200 mm, de cima e de baixo, deverão ser compostos pelo número de leds necessários em cada módulo, de modo que não apresente espaços sem luminosidade maiores do que trinta por cento na área iluminada e apresentando em seu diâmetro externo um círculo de luminosidades sem imperfeições;
- Cada módulo a led deverá contar com circuitos independentes, de modo que na eventualidade do não acendimento de um led, acarrete o não acendimento de no máximo mais dois leds. Cada circuito independente deve ter sua apresentação física intercalada com outros circuitos independentes, de modo que na eventualidade do não acendimento de um circuito com três leds, não produza uma falha contínua por haverem outros leds de outros circuitos intercalados e em funcionamento. Os módulos intermediários devem possuir no mínimo cinquenta leds;
- Quando os leds e demais componentes estiverem soldados em placa de circuito impresso de simples face, sem que o furo seja metalizado, os leds e demais componentes deverão possuir ancoragem extra através de resina translúcida, resistente a temperatura de trabalho e degradação solar;
- Os leds verde, amarelo e vermelho, quando apagados deverão ser totalmente incolores para evitar falsa sinalização com a incidência da luz solar;
- A cor verde deverá ter 515nm, (+/-10%), ângulo de abertura >= 20 graus;
- A cor amarela deverá ter 593nm (+/-10%), ângulo de abertura >= 20 graus;
- A cor vermelha deverá ter 632nm (+/-10%), ângulo de abertura >= 20 graus;
- A lente dos painéis dos módulos a led deverão ser em policarbonato incolores e deverão levar em conta as condições ambientais e a dissipação do conjunto à que estará submetida não devendo sofrer deterioração nem prejuízo de suas características em mais de 30 % ao longo da vida do módulo a led;



a incidência da luz solar;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMA-VERA DO LESTE

# Secretaria Municipal de Administração

Fls.	nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

•	A lente, quando o módulo estiver apagado, deverá ser totalmente incolores com total ausência
	das cores verde, amarela ou vermelha em toda a área visível para evitar falsa sinalização com

- Os painéis de módulos a led verde, amarelo e vermelho, deverão ser equipados com lentes de policarbonato translúcido com proteção UV, resistentes a altas temperaturas, com superfícies externas e internas lisas e polidas e estarem fixadas ao painel de módulo a led; Consumo máximo permitido de cada módulo será de 15 watts;
- Os módulos deverão apresentar no mínimo dois sistemas de proteção de sobre tensão;
- Os módulos a led deverão ter suas conexões do tipo plug-in, não necessitando de ferramenta alguma para sua substituição no interior do porta focos do semáforo com informação de tempo quando da manutenção corretiva, devendo ser, os gabinetes e conectores elétricos, compatíveis com os que estão em funcionamento na cidade, objeto deste edital;
- Os equipamentos eletrônicos deverão ter proteção contra surtos elétricos, para em situações excepcionais, tolerar tensão máxima de 250 Volts quando acionados por tensão de 220 volts e tolerar tensão máxima de 140 Volts quando acionados por tensão de 127 volts;
- Quando alimentados por uma tensão de trabalho de 220 volts, deverão aceitar variação de 200
  a 235 volts estabilizadas, sem picos. Quando alimentados por uma tensão de trabalho de 127
  volts, deverão aceitar variação de 110 a 135 volts estabilizadas, sem picos;
- Os equipamentos eletrônicos com as características anteriormente descritas deverão ser compatíveis para serem acionados por controladores já utilizados por esta municipalidade;
- Exceto para leds SMD, os demais leds deverão ser aplicados em placas impressas com furos metalizados e quando aplicados em placas impressas com face simples devem ser ancorados, além da solda em uma face, na outra face por resina translúcida com resistência a UV;
- Todos os módulos devem ser acionados por fontes estabilizadas, nunca transferindo para os leds variações e oscilações da rede da concessionária de energia elétrica do local onde serão utilizados os equipamentos.

## 6.47. Ligações

• O módulo do circuito interno do porta focos deverá contar com dispositivos eficientes (prensa-cabos) para a entrada do cabo externo de quatro fios, que permitam manter a vedação do conjunto, sem danificar a isolação dos mesmos;



# Secretaria Municipal de Administração

P.IVI.	PVA DO	LE21E
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- Os dispositivos de entrada dos cabos deverão suportar cabos com diâmetro variando entre 8 e
   14 milímetros. A ligação do cabo externo de quatro fios será feita ao conector do circuito interno do porta focos;
- A ligação dos cabos dos módulos ao equipamento eletrônico interno deverá ser feita através de conectores de engate rápido sem a necessidade de ferramentas.

#### 6.48. Máscaras

 Os módulos deverão permitir a colocação de máscaras de setas, confeccionadas em material não corrosível. A máscara de seta deverá ter o fundo escuro e a seta iluminada.

## 6.49. Equipamento eletrônico interno e características gerais e de funcionamento

- O porta focos com informação auxiliar de tempo deve apresentar o funcionamento homologado pelo CONTRAN, ou seja, quando acende o módulo verde da base no semáforo convencional, também acende o módulo de cima do informador auxiliar de tempo e, através de acende e apaga, a cor do informador de cima, vem de encontro à cor do semáforo convencional que se encontra na base do porta focos. Igualmente quando acende o módulo vermelho da base do semáforo convencional, também acende o módulo vermelho de cima do informador auxiliar de tempo e, através de acende e apaga, a cor do informador de cima, vem de encontro à cor do semáforo convencional que se encontra na base do porta focos. O movimento de descida deve ser feito somente uma vez por cor em cada ciclo executado pelo semáforo;
- O equipamento eletrônico interno deverá, através de uma informação disponibilizada pelo controlador de tráfego em quatro fios utilizados anteriormente para acionamento de semáforos comuns com somente uma informação de vermelho, uma de amarelo e uma de verde, dimensionar o tempo de cadência da cor do porta focos para cada plano de tráfego em tempo real, ou seja, o equipamento eletrônico do porta focos com informação auxiliar de tempo não pode executar no ciclo presente, os tempos executados pelo controlador no ciclo passado. Sob hipótese alguma poderá interromper qualquer operação de descida que esteja efetuando, pelo motivo de, por exemplo: na troca para um novo plano, o controlador de tráfego haver terminado a execução de um estágio com menos tempo; igualmente, não será permitido que o equipamento eletrônico execute no porta focos a sua cadência de descida e fique parado em sua última posição de cor aguardando que o controlador principal troque de cor, por exemplo, pelo motivo de aumento de estágio do novo plano ou ainda, que por motivo de troca de plano a informação de tempo do semáforo fique apagada, desligada ou desativada. Em locais onde o porta



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Visto \_\_\_\_\_

focos seja necessário ser conectado por quatorze fios a empresa deve compatibilizar os chicotes de fiação interna e os circuitos eletrônicos internos dos porta focos;

- O protocolo de comunicação entre o equipamento eletrônico interno e o controlador de tráfego que deve ocorrer somente através dos quatro fios anteriormente usados para acionamento de semáforos com informação de tempo com lâmpadas, deve ser totalmente compatível com os demais equipamentos eletrônicos internos para led e equipamentos eletrônicos internos para lâmpadas em uso no Município, obedecendo a mesma sincronia e tabelas internas de cadência e comunicação;
- O equipamento eletrônico interno poderá executar a substituição automática de acendimento de uma lâmpada pela outra do porta focos com informação auxiliar de tempo, quando utilizando lâmpadas, quando uma ou mais lâmpadas não funcionarem, exceção para a última verde e amarela que deverão permanecer sem substituição;
- O suporte mecânico do minigabinete, deve possibilitar a conexão dos cabos externos do porta focos sem a utilização de ferramentas, devendo ainda ter as mesmas dimensões e detalhes construtivos mecânicos e elétricos dos que já estão instalados no Município, para permitir que os equipamentos eletrônicos internos possam ser intercambiáveis nestes suportes;
- O empacotamento mecânico do equipamento eletrônico interno para leds, deve possibilitar a
  colocação no suporte mecânico, de forma rápida, não necessitando de ferramenta alguma para
  fixação dos cabos, devendo ainda, ter as mesmas dimensões e serem utilizados conectores de
  engate rápido padronizados, possibilitando a intercambialidade de equipamentos com os que
  já estão em uso;
- O micro controlador do equipamento eletrônico interno, deverá estar isolado opticamente em todas as suas entradas e saídas e sua alimentação tem que estar desacoplada da rede através do uso de transformadores;
- O equipamento eletrônico interno para leds nunca poderá dar quaisquer sinais externos nas cores dos módulos dos porta focos, de que está havendo uma comunicação entre ele e o controlador de tráfego através dos quatro fios utilizados para o acendimento convencional das lâmpadas verde, amarela e vermelha nos semáforos comuns;
- Excepcionalmente, o equipamento eletrônico interno deverá ter proteção contra surtos elétricos, tolerando tensão máxima de 250 Volts quando acionados por tensão de 220 volts e tolerar tensão máxima de 140 Volts quando acionados por tensão de 127 volts;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

- Os chaveadores de corrente do equipamento eletrônico, para acionamento de lâmpadas de semáforos auxiliares, deverão suportar correntes de até 20 amperes, comprovados pela apresentação das características dos fabricantes dos componentes;
- O equipamento eletrônico interno deverá permitir a ligação de porta focos auxiliares comuns ou a leds com uma informação de verde, uma de amarelo e uma de vermelho, e informar nestas cores, fielmente o que está ocorrendo no porta focos com informação de tempo;
- O equipamento eletrônico interno deverá estar protegido contra ordem do controlador de tráfego de acendimento simultâneo das cores verde e vermelha, devendo ter sensores para detectar tal ordem e em ocorrendo deverá apagar totalmente todas as lâmpadas verdes e acionar somente a vermelha;
- O equipamento eletrônico interno deverá ter proteção contra ruídos e espúrios da rede elétrica,
   não podendo em hipótese alguma tomar decisões erradas relacionadas a cadência, influencia do por ruídos ou espúrios elétricos porventura existentes nas redes elétricas;
- Quando alimentado por uma tensão de trabalho de 220 volts, deverá aceitar variação de 200 a
   235 volts estabilizadas, sem picos; Quando alimentado por uma tensão de trabalho de 127 volts, deverá aceitar variação de 110 a 135 volts estabilizadas, sem picos;
- O equipamento eletrônico interno com as características anteriormente descritas deverá ser compatível para ser acionado por controladores já utilizados por esta municipalidade;
- O equipamento eletrônico interno não poderá ter alimentação independente ou estar conectado diretamente a rede de energia elétrica;
- Os chaveadores de corrente da cor verde do equipamento eletrônico interno somente poderão ser alimentados pelo fio de energia da fase verde do controlador eletrônico de tráfego quando esta fase estiver ativada e não poderão ter alimentação independente ou estar conectado diretamente a rede de energia elétrica. Os chaveadores de corrente da cor vermelha do equipamento eletrônico interno somente poderão ser alimentados pelo fio de energia da fase vermelha do controlador eletrônico de tráfego quando esta fase estiver ativada e não poderão ter alimentação independente ou estar conectado diretamente a rede de energia elétrica. O chaveador de corrente da cor amarela do equipamento eletrônico interno somente poderá ser alimentado pelo fio de energia da fase amarela do controlador eletrônico de tráfego quando esta fase estiver ativada e não poderá ter alimentação independente ou estar conectado diretamente a rede de energia elétrica;
- Durante o período de tempo em que a cor vermelha do semáforo estiver acesa, os demais módulos da informação de tempo da cor vermelha que estiverem aguardando o seu acendimento,



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE			
C.P.L			

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

devem manter, cada módulo, entre 2% e 6% de leds acesos e com brilho de até 40% do total, que é o brilho de quando o módulo está em seu momento de acendimento total. Quando o módulo está em seu momento de acendimento total, com todos os seus leds acesos, os leds devem ter o seu brilho uniforme, inclusive os leds que estavam com seu brilho de até 40% quando o módulo não estava em seu momento de acendimento total. No momento em que o semáforo estiver executando o estágio da cor vermelha, nenhum led da cor verde ou amarela pode estar acesa, mesmo que parcialmente. Durante o período de tempo em que a cor verde do semáforo estiver acesa, os demais módulos da informação de tempo da cor verde que estivem aguardando o seu acendimento, devem manter, cada módulo, entre 2% e 6% de leds acesos, e com o seu brilho de até 40% do total, que é o brilho de quando o módulo está em seu momento de acendimento total. Quando o módulo estiver em seu momento de acendimento total, com todos os seus leds acesos, os leds devem ter o seu brilho uniforme, inclusive os leds que estavam com seu brilho de até 40% quando o módulo não estava em seu momento de acendimento total. No momento em que o semáforo estiver executando o estágio da cor verde, nenhum led da cor vermelha ou amarela pode estar aceso, mesmo que parcialmente;

- O equipamento eletrônico interno, deverá estar isolado em todas as suas entradas e saídas e a alimentação dos leds tem que estar desacoplada da rede através do uso de transformadores;
- O porta focos com informação auxiliar de tempo deve apresentar o funcionamento homologado pelo CONTRAN, ou seja, quando acende o módulo verde da base no semáforo convencional, também acende o módulo de cima do informador auxiliar de tempo, e, através de acende e apaga, a cor do informador vem de encontro à cor do semáforo convencional que se encontra na base do porta focos. Este movimento deve acontecer somente uma vez por ciclo do semáforo. Igualmente quando acende o módulo vermelho da base do semáforo convencional, também acende o módulo vermelho de cima do informador auxiliar de tempo e, através de acende e apaga, a cor do informador vem de encontro à cor do semáforo convencional que se encontra na base do porta focos. Este movimento deve acontecer somente uma vez por cor em cada ciclo do semáforo.

## Controlador de tráfego (baseado na nbr 16653-2017)

#### 6.50. Funções mínimas dos controladores eletrônicos:

- Controle de no mínimo 8 fases semafóricas independentes para veículos e pedestres;
- No mínimo 2 entradas digitais para Botoeiras;

LESTE



# Secretaria Municipal de Administração

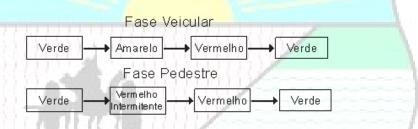
C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- Programação de no mínimo 15 planos, com 2 (dois) anéis independentes por plano;
- Programação de no mínimo 15 estágios independentes, por plano, no caso de se utilizar controle por estágios, ou 30 intervalos independentes, por plano, no caso de se utilizar controle por intervalos;
- No mínimo, 12 entradas de eventos para ativação de Planos e Modos, configuráveis por dias da semana, hora, minuto e segundo;

#### 6.51. Estratégias de controle

- São admitidas as estratégias de controle por estágios, por grupos semafóricos, intervalos luminosos ou por qualquer outra estratégia de controle, desde que o controlador proposto seja capaz de atender aos requisitos funcionais determinados;
- Os requisitos foram descritos inicialmente considerando-se que a estratégia adotada seja
  a de controle por estágios. No caso de adoção de outra estratégia de controle, esta deve
  ser capaz de viabilizar os requisitos funcionais que estão sendo determinados para a
  estratégia de controle por estágios.
- O Controlador deverá permitir a seguinte sequência de cores nos grupos focais veiculares e pedestre:



#### 6.52. Facilidades operacionais

- Devem existir, no controlador, e com fácil acesso, no mínimo as seguintes facilidades operacionais:
- a) chave para ligar/desligar os focos sem desligar os circuitos lógicos do controlador;
- b) chave para solicitação do modo amarelo intermitente;
- c) Os módulos principais que constituem o controlador como Potência, CPU, Fonte devem ser de encaixe rápido para facilitar a manutenção.

#### 6.53. Tecnologia construtiva



# Secretaria Municipal de Administração

L .IAI.	- v <i>-</i>	, DO	LLJ	
	C	.P.L		
	·	.F.L		

1 13. 11	nº			
				_

Visto		
VISIO		

•	O controlador deve ser de tecnologia digital e utilizar circuitos integrados montados em placa
	de circuito impresso. Devem ser colocados indicadores luminosos pelo menos nas seguintes
	funções:

- a) Fonte de alimentação ligada;
- b) Microprocessador operante;
- c) Cor vigente das fases semafóricas;
- d) Acionamento de detectores;
- e) Comunicação;

#### 6.54. Acionamento dos focos

- O controlador deve possibilitar o acionamento de lâmpadas halógenas, incandescentes e módulos LED, em conformidade com as seguintes características:
- Potência mínima, para carga resistiva, de 60 W, por fase;
- Corrente máxima por fase de 5 A;
- Os circuitos que acionam os focos devem ser projetados para evitar que ocorram intervalos com situações visíveis de luzes apagadas ou de luzes simultâneas no mesmo grupo focal;
- O acionamento dos focos deve acontecer por elementos de estado sólido (TRIAC) e o disparo deve ocorrer no instante que propicie aumento da vida útil da fonte de luz (zero crossing para lâmpadas incandescentes, por exemplo);
- O controlador deve possuir um contator para o desligamento dos verdes dos grupos focais, acionado automaticamente via software no momento em que o controlador reconhecer uma falha, impedindo a condição de verdes conflitantes para as duas vias. Este circuito é fundamental para evitar acidentes graves com Focos Verdes acesos indevidamente;

## 6.55. Base de tempo dos parâmetros programáveis

 As temporizações programáveis do controlador devem ser derivadas do seu relógio interno, no qual a unidade de tempo deve ser utilizada como unidade de incremento.

#### 6.56. Verdes conflitantes

- O controlador deve possibilitar a configuração dos grupos semafóricos que podem ter verdes simultâneos e os grupos semafóricos que não podem ter verdes simultâneos;
- A configuração de verdes conflitantes deve ser específica e independente da tabela de associação de grupos semafóricos × estágios;



# Secretaria Municipal de Administração

Visto

P.M. PVA DO LESTE

 Deve existir, no controlador, um monitoramento contínuo do estado de todos os focos verdes, incluindo os de pedestres. Entretanto, o controlador não pode passar automaticamente para o modo amarelo intermitente devido ao não acendimento de todos os focos verdes de um mesmo grupo semafórico;

 A ocorrência de uma situação de verdes conflitantes (seja por curto circuito ou programação incorreta) deve conduzir o controlador para amarelo intermitente em no máximo 1 (um) segundo.

#### 6.57. Sequência de partida

Quando os focos forem energizados (independentemente se o controlador estava ligado ou
não), ou ao restaurar-se a energia no controlador à normalidade, os grupos focais veiculares,
antes de mudarem para o estágio requerido, devem permanecer no mínimo 5 segundos em
amarelo intermitente (os grupos de pedestres devem permanecer apagados durante este
período), seguidos por no mínimo 3 segundos de vermelho integral em todos os grupos focais
(inclusive os grupos de pedestres).

#### 6.58. Saída do modo amarelo intermitente

• Independentemente do motivo que tenha conduzido o controlador ao modo intermitente, este deve impor vermelho integral a todos os seus grupos (inclusive os de pedestres) durante no mínimo 3 segundos, imediatamente após a saída do modo intermitente.

#### 6.59. Monitoração dos focos

 O controlador deve ser capaz de detectar o não funcionamento (pela ausência total de corrente) de todos os focos vermelhos de um mesmo grupo semafórico (fase) veicular e passar ao modo amarelo intermitente.

#### 6.60. Detectores de pedestres (botoeiras) e veículos

• O controlador deve dispor de um recurso que propicie a ocorrência de estágios apropriados para pedestres em função do acionamento de detectores de pedestres. O detector de pedestres consiste em um conjunto de botoeiras (contatos normalmente abertos) instalados em locais de travessia de pedestres. Estes botões, ao serem pressionados, transmitem ao controlador uma solicitação de tempo de verde para os pedestres, por meio da inserção de estágios adequados (estágios de demanda de pedestres).



# Secretaria Municipal de Administração

	C.P.L
Fls nº	

P.M. PVA DO LESTE

- Toda e qualquer interface entre a botoeira e o controlador deve, obrigatoriamente, ser parte integrante do controlador;
- O controlador deve possuir indicadores luminosos referentes ao acionamento das botoeiras de pedestres. Esta indicação deve ser visível nas condições;
- Quando o detector for usado para detecção de veículos, o controlador deve dispor de recurso que propicie a ocorrência e a variação do tempo de duração de estágios em função de demandas geradas por detectores veiculares;
- O Controlador deverá dispor de no mínimo 4 entradas de detetores de pedestre.

## 6.61. Modos de operação

- Os controladores semafóricos devem apresentar, no mínimo, os seguintes modos de operação:
- Intermitente: Neste modo, todos os grupos focais veiculares operam em amarelo intermitente e todos os grupos focais de pedestres permanecem apagados. Este modo deve ser acionado a partir dos seguintes eventos:
- a) Requisição, por meio de chave, para solicitação de amarelo intermitente;
- b) Detecção, pelo próprio controlador, de alguma falha que possa comprometer a segurança do trânsito de veículos e/ou de pedestres;
- c) Energização das lâmpadas dos grupos focais, ou ao se restaurar a energia no controlador;
- d) Por requisição interna do controlador, devido à chamada de um plano, caracterizado como intermitente durante um período programado;
- e) A comunicação de dados do controlador não pode ser interrompida pelo modo de operação amarelo intermitente;
  - Isolado Ciclo Fixo: Neste modo de operação, o controlador deve seguir a sua programação interna, mantendo tempos fixos de estágios, de acordo com os valores especificados pelo plano vigente. Neste modo os tempos dos estágios não serão variáveis;
  - Isolado Ciclo Variável (Atuado): Neste modo de operação, o controlador deve seguir a sua programação interna, executando os estágios obrigatórios e os estágios não obrigatórios conforme demanda dos detetores. Neste modo é admitido que o tempo do ciclo possa variar conforme são atendidas as demandas;
  - Coordenado Ciclo Fixo: Neste modo de operação, além do controlador operar como no modo
    "Isolado Ciclo Fixo", ele também deve manter o sincronismo com outros controladores da
    rede, respeitando a defasagem programada. Deverá ser possível configurar este modo para



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Vieto		

manter a operação coordenada mesmo com estágios atuados ou dispensáveis. O sistema de sincronismo deverá ser feito utilizando sistema GPS, ou similar desde que não gere custos adicionais ao município;

- Deverá ser possível configurar os Modos de Operação de cada anel de forma independente, de forma a permitir o controle de situações de tráfego diferentes em cada anel;
- Cada um dos planos deve conter no mínimo os seguintes elementos:
- Sequência de Estágios; a)
- Tempo de Verde; b)
- Tempo de Amarelo; c)
- d) Tempo de Vermelho de Limpeza;
- Associação a Detetores (Pedestre e/ou Veicular); e)
- f) Estágio Prioritário
- Configuração de estágios obrigatórios e dependentes de demanda; g)
- Defasagem; h)

#### 6.62. Interface de acesso local ao controlador

- A interface de acesso local pode ser incorporada ao controlador ou ser portátil, nesse caso devendo ser fornecido uma unidade para cada controlador;
- A interface de acesso local ao controlador deve ser constituída por pelo menos uma interface homem-máquina;
- As mensagens apresentadas devem ser em linguagem de engenharia de tráfego e em português, sendo aceitáveis abreviações mnemônicas de termos de engenharia de tráfego;
- As mensagens apresentadas devem ser de fácil interpretação, sem a necessidade de recorrer a tabelas de conversões de códigos;
- A interface de acesso local deve ter condições de ser operada sob a incidência direta ou ausência total de luz artificial ou natural.

#### 6.63. Funções de programação

- A interface de acesso local ao controlador deve estar preparada para configurar no mínimo as seguintes funções:
- Introdução inicial e/ou reprogramação da hora do dia (horas, minutos e segundos) e do dia da a) semana, referentes ao relógio interno do controlador;
- Programação e/ou alteração da tabela de horários (tabela horária); b)
- c) Programação e/ou alteração da tabela de estágios;



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº	
Viete	

- d) Programação e/ou alteração da tabela dos tempos de cada estágio;
- e) Programação e/ou alteração da sequência de estágios;
- f) Programação e/ou alteração dos parâmetros que compõem cada um dos planos.
  - Por medida de segurança, as seguintes alterações, quando executadas por meio das interfaces de acesso local ao controlador, somente podem ser efetuadas após acionamento da chave de solicitação do modo amarelo intermitente:
- a) Configuração de verdes conflitantes;
- b) Programação da configuração dos estágios em relação aos grupos semafóricos;
- c) Associação de Fases a Anéis sem restrições de número de fases;
  - As demais alterações na programação semafórica, como tempos de verde, entreverdes, defasagem, sequência de estágio etc., devem ser efetuadas sem qualquer restrição;
  - Qualquer alteração na programação do plano corrente deve vigorar de imediato, no ciclo seguinte;
- A interface de acesso local ao controlador deve possuir senha numérica ou alfanumérica, com um mínimo de três dígitos. Deve ser possível visualizar todos os parâmetros sem a necessidade de inserir a senha, de forma a facilitar a operação;

#### 6.64. Funções de verificação

- A interface de acesso local ao controlador deve estar preparada para executar no mínimo as seguintes funções de verificação:
- a) Leitura de todo e qualquer parâmetro armazenado na memória de dados;
- b) Leitura do relógio interno do controlador;
- c) Leitura das indicações de falha.
  - O controlador deve registrar, em ordem cronológica, pelo menos as últimas 20 falhas com a indicação do código da falha, data e horário da ocorrência.

#### 6.65. Modulo de comunicação

- O controlador deverá ser fornecido com modulo de comunicação Ethernet (RJ45) com protocolos TCP/IP e/ou UDP/IP para conexão com a central;
- O modulo de comunicação deverá ser de encaixe rápido e conter na sua parte frontal, além do modelo e marca, leds indicativos de comunicação (RX e TX).

## 6.66. Alimentação, aterramento e interferências



## Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE

Visto

- O controlador deverá possuir fonte de alimentação com funcionamento na frequência de 60Hz com 5% de tolerância, que permita a comutação automática ou através de chave seletora nas tensões nominais de 127V ou 220V com ±15% de tolerância;
- A fonte de alimentação do controlador deverá possuir proteções contra surtos e sobre tensões na rede de alimentação e filtro para eliminar os ruídos na entrada, gerados interna ou externamente a fonte e proteção contra curtos-circuitos no cabeamento;
- A entrada de alimentação do controlador deverá ser protegida por dispositivos de proteção contra surtos (DPS) na configuração fase/terra;
- O controlador deverá possuir proteção por fusíveis, na saída de cada fase, para as lâmpadas instaladas nos grupos focais;
- As saídas de acionamento dos focos no controlador deverão ser protegidas por DPS, ou seja, cada saída que alimentará um foco semafórico deverá estar ligada à terra através de um DPS.
   Desse modo cada grupo focal com três cores terá um conjunto com três DPS, um para cada cor;
- A entrada de alimentação do controlador deverá possuir proteção através de Dispositivo
   Diferencial Residual (DR) em série com um disjuntor termomagnético;
- O controlador deverá possuir ponto de conexão para aterramento.

#### 6.67. Empacotamento mecânico

- Todas as partes que constituem o controlador devem ter proteção anticorrosão, caso sejam confeccionadas com materiais ferrosos;
- O gabinete do controlador deve satisfazer plenamente às recomendações da ABNT NBR IEC
   60529 para ser classificado como IP54, bem como deve ser à prova de poeira e chuvas;
- O projeto mecânico do controlador deve facilitar ao máximo o acesso a qualquer componente e deve permiti-lo sem a necessidade de remover outros componentes, nem desmontar partes mecânicas ou estruturais.

#### 6.68. Parte elétrica

 Com exceção dos circuitos de potência que podem utilizar exclusivamente fiação de reforço para as trilhas de circuito impresso, todas as demais placas com componentes devem ser 100 % em circuito impresso, não sendo aceitas, portanto, ligações em wire-wrap ou similar;



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

Recomenda-se que todas as placas ou módulos que compõem o controlador possuam uma identificação contendo o seu código e o número de série. Em hipótese alguma, devem existir dois módulos ou placas com o mesmo número de série;

- A chave para ligar/desligar os focos, deve desligar totalmente o fornecimento de energia aos focos por meio da interrupção total de corrente, independentemente da alimentação utilizada;
- A frequência de intermitência dos focos, tanto para o amarelo intermitente quanto para o vermelho de pedestres, deve ser de 1 Hz, sendo o duty-cycle situado na faixa compreendida entre 30 % e 50 % de lâmpada acesa;
- Componentes usuais de entrada e saída de proteção (fusíveis da fonte de alimentação, dispositivos para surtos de transientes elétricos) devem ser instalados de forma independente aos circuitos aos quais irão proteger, de maneira que a sua substituição seja feita sem a necessidade de desmontagem dos circuitos protegidos;
- O Controlador deverá ter ponto próprio para que seja feito o aterramento da caraça de forma simples com capacidade para cabos de no mínimo 6 mm<sup>2</sup>. A porta do controlador também deverá ser aterrada;
- As borneiras utilizadas para conexões do controlador devem ser a base de molas e serem fixadas em trilho tipo DIN, com capacidade mínima para cabos de 2,5mm<sup>2</sup> (focos) e 4,0mm<sup>2</sup> (entrada de energia);
- O controlador deverá funcionar em campo com temperatura ambiente externa na faixa de -10 a 60 °C, com insolação direta. Umidade relativa do ar de até 90% (noventa por cento) não condensado.

#### 6.69. Relógio

- A referência de tempo deve ser, preferencialmente, obtida por um relógio baseado em um cristal de quartzo de precisão no mínimo de 1 em 100000;
- Caso haja interrupção da alimentação fornecida pela rede elétrica, deve entrar em operação um dispositivo que garanta que o relógio do controlador esteja correto no momento do retorno da alimentação. No caso da utilização de bateria ou dispositivo similar, recarregáveis ou não, a durabilidade não pode ser inferior a cinco anos. 1986

#### 6.70. Laudos técnicos

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar em até 10 (dez) dias Laudo Técnico emitido por laboratórios credenciados ao INMETRO ou



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Visto	

# ABIPT comprovando o atendimento a Norma Técnica NBR 16653/2017 – Controladores Eletrônicos

#### 6.71. Kit de aterramento

• Kit de Aterramento composto por 1 (uma) haste de aterramento acobreada de 2,40m de comprimento e 10mm de diâmetro, 1 (um) Grampo p/ haste terra com parafuso de 1/4, 4m cabo flexível 4mm, 1(um) terminal olhal amarelo e massa para calafetar.

#### Grupo focal pedestre

## 6.72. Características gerais

- O Grupo Focal Semafórico para Pedestre deve ser montado com caixas de alumínio injetado e
  portinhola QUADRADA fabricada com o mesmo material, contendo orificios, guias, ressaltos
  e reforços necessários para fixação das pestanas e da Lâmpada LED Quadrada específica para
  Pedestre.
- Devem ser instaladas Lâmpadas LED: 1 Vermelha e 1 Verde no grupo focal, conforme Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica do CONTRAN. As Lâmpadas LED utilizadas devem atender as especificações já expostas em item específico;
- O fechamento das caixas deve ser feito com fecho simples sem a necessidade de uso de ferramentas para abertura e os componentes utilizados devem ser galvanizados ou de aço inoxidável; A caixa de foco deve ser vedada, protegendo a Lâmpada LED contra intempéries;
- A fixação deverá ser feita com 2 (dois) suportes simples em alumínio pintado na mesma cor que o grupo focal;
- O Grupo Focal deve atender às especificações da norma ABNT NBR 7995:2013 –
   Sinalização semafórica Grupo focal semafórico em alumínio.
- Todas as Caixas de Foco Pedestre fornecidas, mesmo aquelas que compõem outros equipamentos, devem ser da mesma marca e modelo, de forma a atenderem ao princípio da padronização;
- Admite-se o fornecimento de equipamentos produzidos em outras ligas, como por exemplo, o policarbonato, desde que justificada a troca e aceito pela Administração;
- As Lâmpadas LED deverão atender na íntegra a Norma Técnica NBR 15889/2019 Módulo semafórico com base em diodos emissores de luz (LED);
- A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar em até 10
   (dez) dias Laudo Técnico emitido por laboratórios credenciados ao INMETRO ou



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Visto \_\_\_\_\_

ABIPT comprovando o atendimento a Norma Técnica NBR 15889/2019 - Módulo semafórico com base em diodos emissores de luz (LED);

## Coluna e braço:

### 6.73. Coluna semafórica

Coluna semafórica - poste de aço para semáforo, com 6,00 m de comprimento, diâmetro externo de 114,30 mm e parede com espessura de 6,80mm. Na base deverão constar aletas antigiro diametralmente opostas de, no mínimo, 15cm x 8cm e espessura de 6mm, fixadas (soldadas) a 53 cm da base. No topo um sistema de fixação (cubo de aço em chapa 3/8 com as dimensões 14 x 20 cm e furo de 1/2" e rosca fio 12 com capacidade de fixar de um a quatro braços por meio de parafusos .1/2 x 1.1/4" e fio 12, que deverão vir acompanhando o poste) a face superior do sistema de fixação do poste de aço não deve apresentar furos, deverá ser tampada soldada com o mesmo material do cubo de aço da cabeça da coluna para evitar a infiltração de água no interior da coluna. As faces laterais do sistema de fixação deverão ser compatíveis com a face do braço, e os furos devem ser 16 x 9 cm, o poste deverá apresentar duas janelas para fiação, sendo a primeira com diâmetro de 50 mm postada à 1,00 m da base, a segunda janela superior com o mesmo diâmetro postada a 3,70 m da base, haverá janelas com diâmetro de 40mm postadas no centro de cada face do sistema de fixação do braço, todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interno externamente, devido à compatibilidade exigida entre poste e braço de aço veicular, o fornecedor dos mesmos deverá ser de mesma marca e modelo.

#### 6.74. Braço projetado

• Braço projetado para semáforos – braço projetado com 4,70 m de projeção, em tubo de aço, diâmetro externo de 88,90 mm e parede de 3,25 mm. O primeiro segmento deverá formar um ângulo de 30° em relação á linha horizontal com comprimento de 3,00m e o segundo segmento deverá ser paralelo á horizontal com comprimento de 2,10m. A fixação do braço ao poste deverá ser feita através de quatro parafusos de 1/2" 1.1/4 . Deverá conter uma janela para fiação de 40mm², a chapa de fixação do braço deverá se de 3/8 de espessura e deverá apresentar quatro furos de 5/8 de diâmetro para encaixe dos parafusos, e os furos de fixação com a distância de 16 x 9cm, compativel com as faces da coluna do semáforo. O acabamento deverá ser galvanizado a fogo, externo e internamento. Devido à incompatibilidade exigida entre braço e poste de aço veicular, o fornecedor dos mesmo deverá ser de mesma marca e modelo.



# Secretaria Municipal de Administração

	O.I .L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

#### 6.75. Esforços

• O conjunto da coluna mais braço projetado, deverá ser calculado para resistir a um esforço vertical de até 100Kg, na ponta do braço e ventos de até 80Km/h, sobre uma área de 1,0m2.

### 6.76. Tratamento de superfície:

Para proteção contra corrosão, todas as peças do conjunto, coluna e braço, deverão ser submetidas à galvanização à fogo, após as operações de furação e soldagem.

#### 6.77. Cabos de comando

- Cabo para conexão dos porta focos com informação de tempo aos controladores: Cabo PP tipo
   CORDIPLAST ou SINTENAX 7 x 1,5mm, cada via numerada ou diferenciada por côres.
- Cabo para conexão dos controladores a rede elétrica: Cabo PP tipo CORDIPLAST ou SIN-TENAX 2 x 4mm, cada via numerada ou diferenciada por cores.

#### 6.78. Relatórios

- A CONTRATADA deverá apresentar boletins de medição e relatórios sempre que solicitado pela Administração pública;
- Os relatórios devem ser entregues assinados e junto às devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) quando for o caso.
- relatórios deverão conter fotos ge<mark>orreferenciadas d</mark>os levantamentos realizados *in loco*;
- Caso a LICITANTE VENCEDORA não atenda a algum requisito de avaliação ou deixe de cumprir, por sua única e exclusiva responsabilidade, a qualquer prazo estabelecido neste documento, a mesma será desclassificada do certame licitatório, sendo convocada a LICITANTE segunda classificada e assim em diante, tendo cada LICITANTE os mesmos prazos a partir da notificação formal;
- A CONTRATADA deverá prestar sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre os relatórios sempre que solicitada pela ADMINISTRAÇÃO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

_

Visto \_\_\_\_\_

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da realização dos trabalhos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para sanar quaisquer dúvidas e intercorrências que possam surgir durante o período integral do contrato;
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>);
- 7.10. Para a função fica designado o senhor Edson Márcio da Silva Xavier como oficial e Elizete Rodrigues Nascimento como suplente.

#### Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE

Visto \_\_\_\_\_

- 7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
- 7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
  - 7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



## Secretaria Municipal de Administração

	C.P.L
Fls nº	

P.M. PVA DO LESTE

\#:-4-

Visto \_\_\_\_\_

- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### Demais procedimentos

- 7.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-à, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 7.20.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 7.20.1.1.No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.20.1.1.1.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 7.20.1.1.2.Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 7.20.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LE C.P.L	STE
Fls. nº	

Visto		

- 7.20.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.20.1.2.Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.20.1.2.1.Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 7.20.1.3.Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 7.20.1.4.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 7.20.1.5.A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 7.20.1.6.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 7.20.1.7.A contratação objeto de processo não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada;
- 7.20.1.8.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 7.20.1.9.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como de quaisquer outros não descritos resultantes da execução do Ata/Contrato;
- 7.20.1.10.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

# 8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fis-

1986



# Secretaria Municipal de Administração

	C.P.L
Fls nº	

P.M. PVA DO LESTE

Visto \_\_\_\_\_

calização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE		
C.P.L		

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## Liquidação

- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.10.1. o prazo de validade;
  - 8.10.2.a data da emissão;
  - 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.10.4.o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.10.5.0 valor a pagar; e
  - 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração também deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

RIMAVERA DO LES



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

P.M. PVA DO LESTE

Visto		

- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 9. CLÁUSULA NONA: DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

## Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será execução direta.

#### Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade prevista pelas Secretarias fo-1986 rem se concretizando.

#### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE					
C.P.L					

Fls. nº\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

#### Habilitação jurídica

- 9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 9.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

1986



# Secretaria Municipal de Administração

P.M.	PVA DO	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.20. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped;



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls.	nº			
	_			_

Visto	

- 9.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação;
- 9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.26.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características pertinentes ao objeto licitado:
- 9.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 9.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 9.27.4. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica emitido por órgão executivo de trânsito que esteja utilizando o equipamento atualmente, atestando o fornecimento dos porta focos com informação de tempo, na quantidade mínima de 20 equipamentos e o funcionamento posterior do



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº\_

Visto

equipamento com as características descritas nesta especificação. Esta comprovação deverá ocorrer quando da abertura do envelope de proposta de preços, estando o atestado junto com a proposta de preços. Somente poderão ofertar lances as empresas que apresentarem o atestado;

- 9.27.5. O órgão se reserva ao direito de comprovar in loco (na origem da emissão e no local da instalação) as quantidades apresentadas no atestado, respondendo pela veracidade e exatidão do atestado, solidariamente a empresa que concorre ao certame e o Agente emissor do atestado.
- 9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão 1986 fiscalizador. DO LESTE

Demais documentações a serem apresentadas



# Secretaria Municipal de Administração

r.IVI.	PVADULESTE	
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

9.30. Certidão de Registro da empresa licitante e do Profissional Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

- 9.31. Relação dos nomes da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será designada e se responsabilizará pelos trabalhos, composta de no mínimo:
- a) 01 (um) Engenheiro Civil.
- b) 01 (um) Mestre de obra
- 9.32. Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação;
- 9.33. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA/CAU;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

- 9.34. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;
- 9.35. Declaração da empresa licitante de que no ato da assinatura do contrato irá comprovar que possui caminhão munk (01) e 01 (um) veículo de quatro portas, em bom estado de conservação, com todos os serviços de manutenção e impostos devidamente em dia;
- 9.36. Declaração, emitida pela licitante, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviços de sinalização de tráfego;
- 9.37. A Fiscalização poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração exigindo o seu fiel cumprimento por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 9.38. Alvara de Licença Ambiental da empresa licitante;
- 9.39. O edital irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

#### Demais exigências

- 9.40. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;
- 9.41. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;
- 9.42. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- 9.43. As impropriedades apontadas pelo Contratante e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante;
- 9.44. A aprovação do trabalho não eximirá os executores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- 9.45. O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação produzida na execução do objeto, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;
- 9.46. Havendo necessidades de quaisquer alterações por determinação dos órgãos de fiscalização ou pela contratante, as mesmas deverão ser acatadas e realizadas a fim de manter a qualidade e a legalidade do resultado.



# Secretaria Municipal de Administração

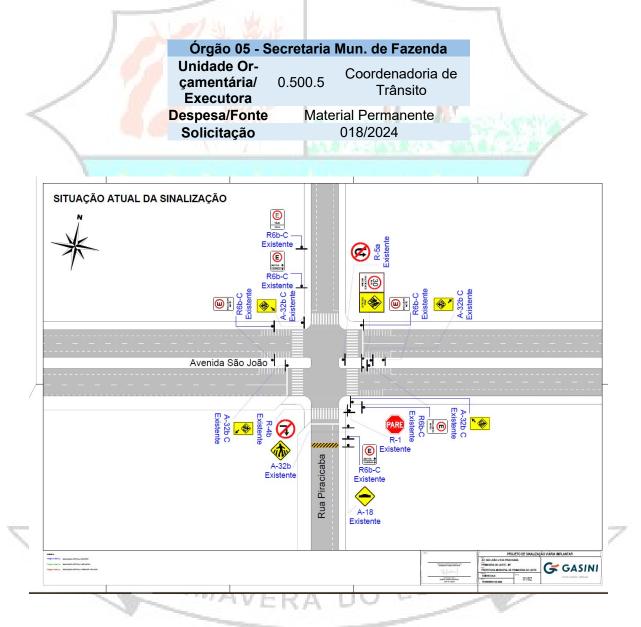
C.P.L
Fls. nº
Visto

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.354.746,25 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima desse Termo de Referência.

# 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:



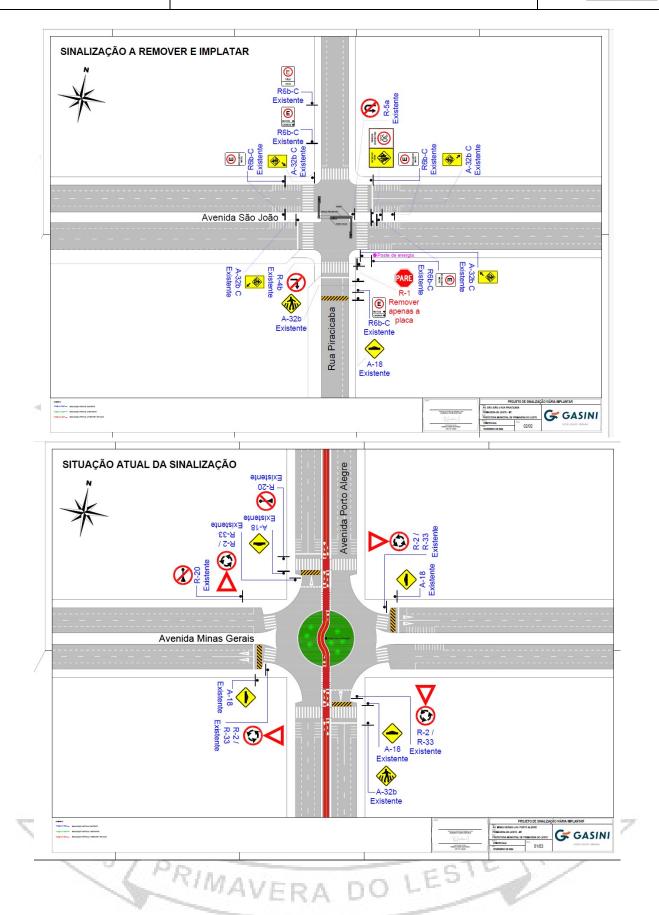


# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_



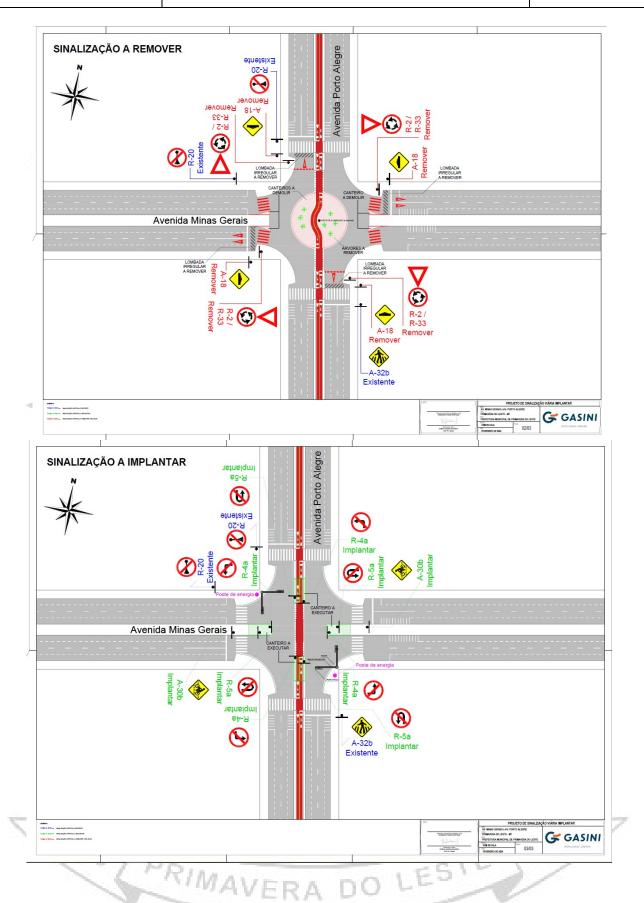


# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_



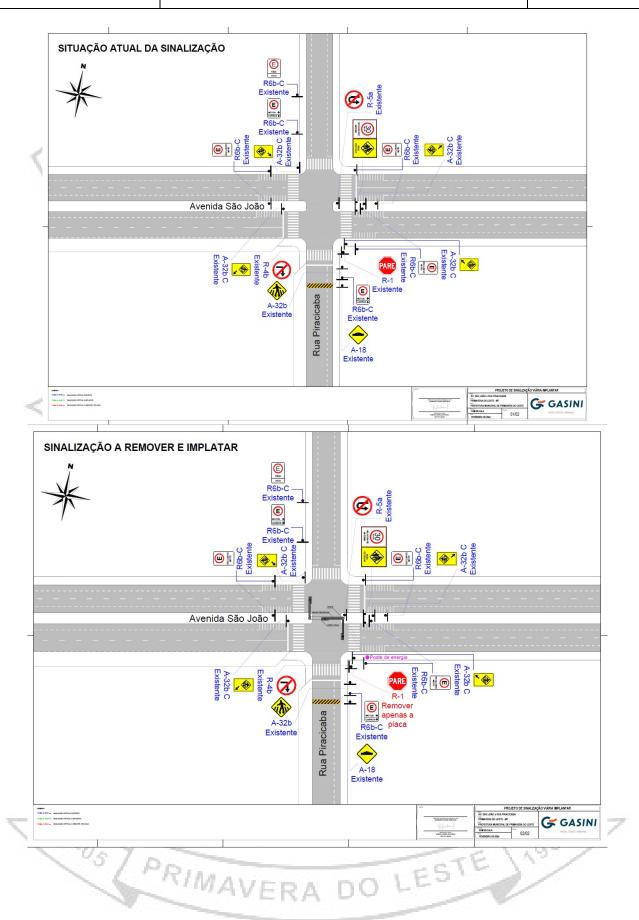


# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_





Local e data.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMA-VERA DO LESTE

# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº_	 	
Visto		

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

0	Charles To The Total Colors
a)	está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
b)	inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c)	não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d)	não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
e)	cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
f)	Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g)	Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.



(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



# Secretaria Municipal de Administração

P.IVI. I	YA DU	LESIE
	C.P.L	

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

#### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Nome de Fantasia:
Razão Social:
CNPJ: OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )
Endereço:
Bairro: Município:
Estado: CEP:
Fone/Fax: ( ) E-MAIL:
Conta Corrente nº
Nome completo do responsável legal da empresa:
CPF: CEL/TELEFONE:
IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:
Item   Serviço   Unidade   Quantidade   Unit   Total
Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.
Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.
Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.
OBS.: Anexar todas as Planilhas.
13.05 YOU TE 1986
PRIMAVERA DO LESTE 1986
MAVERA DO LES



# Secretaria Municipal de Administração

`	, <b>L</b>
Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

#### ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número XXX/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE XXX PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 791/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.395/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. <u>Órgãos gerenciador e participantes</u>

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GEREN-CIADOR identificado no preâmbulo.

## 2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PRE-ÇOS com vistas à aquisição de XXX para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

#### 1ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total
	100						12/
	36.4.4						

- 2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
  - a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
  - b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
  - c) Edital nº 043/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 791/2024.

#### 3. <u>Cadastro reserva de fornecedores</u>



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

2.1 Confirmed ANEVO A toul for EODMALIZADO
3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a
presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a
titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a or-
dem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82
VII. e § 5°. VI. da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

## 4. <u>Vigência da ARP</u>

- 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

#### 5. Contratações futuras

- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2024 e seus anexos.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

## 6. <u>Vínculos da ARP</u>

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 043/2024.

#### 7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:
  - a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
  - b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
  - c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
  - d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de oficio ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional <a href="mailto:pregao@pva.mt.gov.br">pregao@pva.mt.gov.br</a> e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:
  - a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;
  - b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
  - c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por



## Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme juris-prudência do TCU.

- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
  - a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
  - b) Apenas durante a vigência da presente ARP.
- 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.
- 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

## 8. <u>Atribuições do gerenciador da ARP</u>

- 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
  - a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
  - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
  - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
  - d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
  - e) Emitir e encaminhar oficio formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos au-



9.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMA-VERA DO LESTE

# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

torizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

#### Atribuições do participante

- 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:
  - a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
  - b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

# 10. <u>Obrigações do fornecedor</u>

- 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
  - a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
  - b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;



# Secretaria Municipal de Administração

`	J.I .L
Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Visto

- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓR-GÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 043/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

#### 11. Publicidade e divulgação

- 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).
- 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://primaveradoleste.mt.gov.br/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## 12. Alterações dos preços registrados

- 12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.
- 12.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado:



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

12.3. Os reajustes permitidos, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, devendo cumprir obrigatoriamente os requisitos do DECRETO Nº 2.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

- 12.4. A contratada poderá exercer seu direito de repactuação, sempre que houver uma nova convenção coletiva de trabalho que altere o subsídio da categoria constante do contrato.
- 12.5. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido a seguinte regra:
  - um ano da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, utilizando-se o índice inflacionário como base de ajuste;
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
  - c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a periodicidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.
- 12.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 12.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 12.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 12.9. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.
- 12.10. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.11. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 12.12. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº

Visto

P.M. PVA DO LESTE

12.13. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

# 13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

- 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 043/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

## 14. <u>Cancelamento/revogação e rescisão da ARP</u>

- 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
  - a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores
  - b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
  - c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIA-DOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
  - a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
  - b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
  - c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
  - d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
  - e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,
- 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da



# Secretaria Municipal de Administração

	C	P.L		
Fls.	<b>~</b> 0			

P.M. PVA DO LESTE

Visto		

autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

- 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### 15. Créditos orçamentários

15.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, para o Exercício de 2024.

Órgão 05 - Secretaria Mun. de Fazenda
Unidade Orçamentária/ 0.500.5
Executora

Despesa/Fonte
Solicitação

O18/2024

Mun. de Fazenda
Coordenadoria de
Trânsito

Material Permanente
018/2024

#### 16. <u>Da fiscalização do objeto</u>

- 16.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.
- 16.2. Para a função fica designado o senhor Edson Márcio da Silva Xavier como oficial e Elizete Rodrigues Nascimento como suplente.

#### 17. <u>Disposições finais</u>

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e p Decreto Municipal nº 2407, de 2024.





# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	
FIS. II	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 043/2024 Processo nº 791/2024

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número XXX/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE XXX PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 791/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.395/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ......, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

1.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CAT- MAT	UNI- DADE DE MEDI- DA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁ- RIO	VA- LOR TO- TAL
1						
2		/				
3	7					1
	3.05 PRI	0.000		OLEST	E Jus	90

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;



# Secretaria Municipal de Administração

	C.P.L	
Fls. nº		

P.M. PVA DO LESTE

Fls. nº	
Vieto	

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. <u>CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO</u>

- 4.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

# 5. <u>CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)</u>

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ...... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



# Secretaria Municipal de Administração

	O.I .L
<b>5</b> 150	
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

6.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)</u>

- 7.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.
- 7.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- 7.3. Os reajustes permitidos, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, devendo cumprir obrigatoriamente os requisitos do DECRETO Nº 2.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 202317 que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;
- 7.4. A contratada poderá exercer seu direito de repactuação, sempre que houver uma nova convenção coletiva de trabalho que altere o subsídio da categoria constante do contrato.
- 7.5. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido a seguinte regra:
  - a) Um ano da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, utilizando-se o índice inflacionário como base de ajuste;
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
  - c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a periodicidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.
- 7.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 7.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

<sup>17</sup> https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/decreto/2023/237/2368/decreto-n-2368-2023-aprova-a-instrucao-normativa-scl-n-006-2017-que-dispoe-sobre-a-aplicacao-do-instituto-do-reequilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias-poder-executivo-municipal-de-primavera-do-leste-e-suas-autarquias



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº	 

P.M. PVA DO LESTE

Visto			

# 8. <u>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u> (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. <u>CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.</u> <u>92, XIV, XVI e XVII)</u>

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



## Secretaria Municipal de Administração

	•		
Fls. n⁰			

P.M. PVA DO LESTE

Visto		

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

P.M. PVA DO LESTE

Visto		

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)</u>

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato celebrado.

# 11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)</u>

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;



d)

justificado;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMA-VERA DO LESTE

# Secretaria Municipal de Administração

Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

enseiar	0	retardamento	da	execução	ou	da	entrega	do	obieto	da	contratação	sem	motivo	

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 11.3. Multa:

- 11.4. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- 11.5. Atraso de até 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;
- 11.6. Atraso superior a 50%, multa diária de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.7. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente até 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e até 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado;
- 11.8. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

#### 11.9. Advertência;

- 11.10. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 11.11. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de regis-



# Secretaria Municipal de Administração

	O.I .L	
Fls. nº		

P.M. PVA DO LESTE

Visto

tro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 11.12. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 11.13. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 11.14. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE C.P.L

Fls. nº

Visto

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de 11.24. aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para li-11.25. citar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRA-12. TUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 1986
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# Secretaria Municipal de Administração

	U.I .L
Fls. nº_	

Visto

P.M. PVA DO LESTE

12.9. Indenizações e multas.

- 12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMEN-</u>TÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, para o Exercício de 2024.

Órgão 05 - Secretaria Mun. de Fazenda
Unidade Orçamentária/ 0.500.5
Executora

Despesa/Fonte
Solicitação

Octobre Mun. de Fazenda
Coordenadoria de
Trânsito

Material Permanente
018/2024

#### 14. 92, III)

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES</u>

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



17.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMA-VERA DO LESTE

# Secretaria Municipal de Administração

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº\_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-2-

1986

13.05 PRIMAVERA DO LESTE



# Secretaria Municipal de Administração

'.Μ.	PVA	DO	LEST	Ε
	C.	P.L		

Fls.	nº	

Visto			

### ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

#### 2ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total
	1000	3	- 59			779	4
	1000			The same of		-	7

#### 3ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX

Representante Legal: XXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX

Endereço: XXX

Item	Qtde	Und	Marca	Modelo	Descrição	P.Unit	P.Total
			1111	VIII (CAS)			

